



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016

PRAZO: de 21 de dezembro de 2016 a 20 de dezembro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a empresa **SILMAR DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Francisco Beltrão, 574 - Madalozzo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.949/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Silmar dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 857.740.309-20 e RG nº 7.834.538-1, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	500,0	MLR	PINTURA MANUAL DE FAIXA EM TECIDO AMORIM, COM CORDA 6MM E COSTURA	21,90	10.950,00
1	2	100,0	M ²	PINTURA MANUAL COM TINTA AUTOMOTIVA, FUNDO E LETREIROS, EM PLACA NOVA COM CHAPA GALVANIZADA.	182,00	18.200,00
1	3	100,0	M ²	LIXAMENTO E PINTURA MANUAL COM TINTA ACRÍLICA EM PLACA DE CHAPA GALVANIZADA	178,00	17.800,00
1	4	200,0	M ²	PINTURA MANUAL COM TINTA ACRÍLICA, DE FUNDO, DESENHOS E LETREIROS EM PAREDE.	110,00	22.000,00
1	5	100,0	M ²	PINTURA MANUAL DE DESENHO E LETREIROS EM VEÍCULOS	122,00	12.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					81.150,00	

(oitenta e um mil e cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.99.99	000	3620
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	2895
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.99.99	000	2771
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.99.99	000	3776
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.99.99	000	3913

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços dos serviços a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

a) O CONTRATANTE convocará a detentora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

b) Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

c) Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 21 de dezembro de 2016 a 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 95/2016, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos ao seu fornecimento.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante ordem de serviços, em até 05 (cinco) dia da solicitação da divisão de compras, no local indicado pelo departamento, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital e ATA.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da



presente licitação, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada/detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 95/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Silmar dos Santos
Silmar dos Santos ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PESTANA EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE - IMÓVEL EM PATO BRANCO/PR
 Local dos leilões: Auditório Reinaldo Pestana Av. João Wätlig, 1.800
 Conj. 4.003 - 4º andar - Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi - Porto Alegre-RS.

Bradesco

Lillamar Pestana Gomes, Leloeira Oficial inscrita na JUCERGS sob nº 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada por Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97, Lote 8 - Pato Branco/PR. Bairro Planalto. Rua das Garças, 938. Casa. Áreas totais: terr. 252,00m² e constr. lançada em IPTU 67,00m² (averbada em RI 49,68m²). Matr. 16.075 do 2º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a averbada em RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). 1º Leilão: 16/01/2017, às 9h. Lance mínimo: R\$ 170.524,24. 2º Leilão: 23/01/2017, às 9h. Lance mínimo: R\$ 189.182,57 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: o interessado deverá cadastrar-se previamente no site da Leloeira.

(51) 3535-1000 • Cond. de Pagamento e Venda das Imóveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leiloes.com.br • e-mail: Imoveis@pestanaleiloes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.
 Nomeia candidato aprovado no Concurso Público de 2015 para cargo efetivo de Enfermeiro Plantonista.

— A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 21-12-2016, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida São Francisco, 487 - Fone: 46 3245-1447
 CEP: 85.548-000 - CNPJ: 02.034.030/0001-44

PORTARIA Nº 11 de 20 de dezembro de 2016.

Súmula: Concede Férias a Servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores: Claudineia Aparecida Ramos dos Santos Moraes, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017; Eliete Lopes Ferreira, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017; José Carlos Cardoso, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017; Luciane Fornari de Menezes, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017; Sebastião Urbano de Camargo, no período de 05 de janeiro a 24 de janeiro de 2017 e Viviane Piovesani, no período de 05 de janeiro a 14 de janeiro, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.

Rozimbo Antunes de Chaves,
 Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR**PORTARIA Nº 03/2016**
Data: 20/12/2016

O VEREADOR PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora Josiane Paula Correa Cattani, ocupante de cargo de Procuradora Jurídica, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mariópolis-PR.

Parágrafo único. As férias referem-se ao exercício de 2015 a 2016, que serão gozadas de 20 de dezembro a 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 20 de dezembro de 2016.
 Pedro Vieira dos Santos
 Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Ata de Registro de Preços nº 153/2016 – Pregão Presencial nº 95/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SILMAR DOS SANTOS ME, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: Registro de preços para futuros e eventuais serviços de pintura em faixas, letreiros, placas e outros. Valor total estimado R\$ 81.150,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 21.12.2016 a 20.12.2017. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSORCIO SUDOESTE PINHAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o biênio de 2017/2018 e demais assuntos de interesse de todos, a ser realizada na data de 02/01/2017 na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - às 09:30 horas em primeira convocação com a presença mínima de metade dos integrantes e às 10:00 horas em segunda convocação, com um terço dos presentes.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016.
 Frank Ariel Schiavini
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2015
Processo nº 207/2014 Id do Contrato nº 002/2015

Homologado: 08/01/2015 Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2015 firmado em 08 de janeiro de 2015, 1º termo aditivo de prazo e valor em 04/01/2016, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestar serviços diversos referente a limpeza pública no perímetro urbano e rural do Município de Saudade do Iguaçu, incluindo varrição de ruas/estradas e latecapinação, jardinagem, corte de grama e limpeza em geral para atender internamente e externamente, escolas, centros de saúde, ginásios de esporte e prédios públicos do Município, compreendendo o que segue no anexo descritivo a ser fornecido, decorrente do Pregão nº 122/2014, entre o MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/nº, denominado CONTRATANTE e a proponente MARANGON & MARANGON LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Saudade do Iguaçu Av. Iguaçu, centro, CNPJ Nº 04.087.325/0001-04 neste ato representado Clair Jose Marangon, CPF nº 907.033.089-04, RG Nº 6.341.799-8., ficando: TIPO DE ADITIVO: prazo de execução e vigência do Contrato acima citado passando seu vencimento para 31/12/2017, com fundamento no art. 57 inciso II que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos. CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se um valor de R\$ 383.112,72 (trezentos e oitenta e três mil cento e doze reais e setenta e dois centavos). O presente contrato passa ter seu valor total de R\$ 721.599,11 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos) para R\$ 1.104.711,83 (um milhão cento e quatro mil setecentos e onze reais e oitenta e três centavos). Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO Unidade: 01 - Secretária Municipal de Obras, viação e urbanismo Funcional Programática: 15.452.0022.2.037 - Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Elemento da Despesa: 3.3.90.39.8202 - Limpeza e conservação de Espaços Públicos Principal: 244 Despesa: Fonte de Recurso: 000- livre 2017 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO Unidade: 01 - Secretária Municipal de Obras, viação e urbanismo Funcional Programática: 15.452.0022.2.037 - Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Elemento da Despesa: 3.3.90.39.8202 - Limpeza e conservação de Espaços Públicos Principal: 252 Despesa: Fonte de Recurso: 000- livre Valor desta dotação: R\$ 383.112,72 CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas de acordo com o contrato original. E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma. Saudade do Iguaçu, 16 de dezembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida São Francisco, 487 - Fone: 46 3245-1447
 CEP: 85.548-000 - CNPJ: 02.034.030/0001-44**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

SÚMULA: Dispõe sobre recesso de Natal e Ano Novo.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo no inciso VII, do parágrafo 2º, do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º O recesso de Natal e Ano Novo na Câmara Municipal de Honório Serpa acontecerá no período de 21 a 31 de dezembro de 2016, com suspensão das atividades normais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º No período de recesso o Poder Legislativo funcionará em regime de plantão, atendido pelos telefones celulares números 46-99971-4940, 99921-7705 e 999148514.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.

Rozimbo Antunes de Chaves,
 Presidente da Câmara Municipal

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa RASTREAR INSTALAÇÃO DE ALARMES SOM E RASTREADORES Ltda Me com CNPJ 11.672.005/0001-87 comunica o extravio de um bloco de nota fiscal Série F com numeração 251 à 300. Conforme Boletim de Ocorrência 2016/181165.

NOTA INFORMATIVA

Levamos ao conhecimento público, que o Sr. VILMAR DAMACENO, inscrito no CPF nº 706.606.389-91, não tem poderes para representar a empresa E CAMICIA DAMACENO - DECORAÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.509.445/0001-06, não gerando qualquer efeito ou validade jurídica os atos praticados pelo Sr. Vilmar em nome desta empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 238/2016
TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato sob nº 286/2013, referente ao Processo Licitatório nº 142/2013 - Pregão Presencial nº 55/2013, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames médicos especializados. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA P.H.D LABORATÓRIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICA DO SUDOESTE LTDA EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Fica prorrogada a vigência do contrato sob nº 286/2013, por mais 12 (doze) meses, a contar da data do seu vencimento, com base na cláusula terceira do instrumento supracitado, cumulado com o artigo 57, II § 2º, 3º e 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
 As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 08 de Dezembro de 2016.
 P.H.D LAB. DE PAT. HUM. DIAG. DO SUD.
 Município de Palmas/ Contratante

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
558	ELISANGELA APARECIDA MUNSINGER E OUTROS	CONCEDE PROGRESSÃO DIAGONAL	15/12/2016

A publicação na íntegra do (s) ato(s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br - Edição do dia 21 de dezembro de 2016, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ZELADORA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VINCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADO	OBJETO: Contratação para o Processo Seletivo de:	INÍCIO:	SALÁRIO MENSAL R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Neisi Ganske Florenço	Zeladora	01/12/2016	1.014,87	40 horas semanais

Pato Branco, em 01 de dezembro de 2016, Augustinho Zuochi - Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1256

Página 40 / 176

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Ata de Registro de Preços nº 153/2016 – Pregão Presencial nº 95/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SILMAR DOS SANTOS ME, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de pintura em faixas, letreiros, placas e outros. Valor total estimado R\$ 81.150,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 21.12.2016 a 20.12.2017. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o biênio de 2017/2018 e demais assuntos de interesse de todos, a ser realizada na data de 02/01/2017 na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n—às 09:30 horas em primeira convocação com a presença mínima de metade dos integrantes e às 10:00 horas em segunda convocação, com um terço dos presentes.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016.
Frank Ariel Schiavini - Presidente

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3725/2016

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º—Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 23 e 26 de dezembro de 2016, em todas as Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º—As Repartições Públicas Municipais que executam serviços essenciais "Saúde" será estabelecido escala de atendimento através de plantões.

Art. 3º—O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu—Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES—PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI-SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 077/2016, referente à Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeição para os salva-vidas e equipe de apoio. Declarando vencedora a empresa: EPANHUK E SCHORNER LANCHONETE LTDA—ME, vencedora do Lote 01, com o valor de R\$7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES—PREFEITO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CONVÊNIO 168/2013, DELIBERAÇÃO 035/2012 CEAS/PR—EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 080/2016, com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
172	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA—ME	02.995.568/0001-15
173	ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA—ME	05.686.030/0001-17
174	TOMASSON MÓVEIS LTDA—EPP	95.381.109/0001-22

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP—Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 21 de dezembro de 2016.

Raul Camilo Isotton—Prefeito

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2016

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR—EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 120/2016, com execução de 06 (seis) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
258	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA—EPP	05.919.156/0001-94
259	BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	04.131.427/0001-80
260	DAVID BORGES DE OLIVEIRA—ME	82.416.710/0001-61
261	SIMONE DOARTE BOMBARDA—ME	14.966.464/0001-61
262	SUELEN GALVAN—EIRELL—EPP	24.217.269/0001-92

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP—Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 21 de dezembro de 2016.

Raul Camilo Isotton—Prefeito

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos. Nº 198/2016

Aditivo	178/2016, Contrato 135/2015
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Suprema Sistemas Viários Ltda—Epp, CNPJ nº 01.631.815/0001-04
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA—Fica alterada a Cláusula Segunda—PREÇO—Acréscese ao valor do contrato original a importância de R\$ 480.060,00 (quatrocentos e oitenta mil e sessenta reais). CLÁUSULA SEGUNDA—Fica alterada a Quinta—PRAZO e Cláusula Nona—VIGÊNCIA—Prorrogando-se os prazos até o dia 20 de dezembro de 2017.
Data de Assinatura	01 de dezembro de 2016.
Aditivo	198/2016, Contrato 053/2013
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Flavio Leblein & Cia Ltda—ME, CNPJ nº 16.647.365/0001-42
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA—Fica alterada a Cláusula Segunda—PREÇO—Acréscese ao valor do Contrato a importância R\$ 84.342,15 (oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). Parágrafo Primeiro. Em razão do Transporte em dias não contratados/período de reposição de aulas do Estado, em virtude da greve dos professores da rede estadual de ensino, será considerado como transporte especial e pago em dias, o que segue: Serviço de Transporte Escolar período especial. Roteiro 07: 109 km X 3,85 R\$/km = 419,65 CLÁUSULA SEGUNDA—Fica alterada a Cláusula Quinta—PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO—Prorroga-se o prazo de vigência e execução até 31 de dezembro de 2017
Data de Assinatura	16 de dezembro de 2016.
Aditivo	199/2016, Contrato 063/2013
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Transporte Rodoviário Boa Vista Ltda—ME, CNPJ nº 05.758.682/0001-09
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA—Fica alterada a Cláusula Segunda—PREÇO—Acréscese ao valor do Contrato a importância R\$ 101.872,82 (cento e um mil oitocentos e setenta e dois reais, oitenta e dois centavos). Parágrafo Primeiro. Em razão do Transporte em dias não contratados/período de reposição de aulas do Estado, em virtude da greve dos professores da rede estadual de ensino, será considerado como transporte especial e pago em dias, o que segue: Serviço de Transporte Escolar período especial. Roteiro 04: 60 km X 3,94 R\$/km = 236,40 Roteiro 20: 72 km X 3,76 R\$/km = 270,72 CLÁUSULA SEGUNDA—Fica alterada a Cláusula Quinta—PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO—Prorroga-se o prazo de vigência e execução até 31 de dezembro de 2017
Data de Assinatura	16 de dezembro de 2016.